



50 - **0053148-18.2019.8.06.0130 - Apelação Criminal** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: F. F. G.. Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB: 39945/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

Total de processos a julgar: 56

Fortaleza, 3 de maio de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE ABRIL DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira. PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Presentes, também, os Exmos. Srs. Drs. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e Ricardo César Pires Batista – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0022946-57.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Pedro Gabriel Silva de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623563-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Impetrantes: Adv. Eliseu Minichillo de Araújo e Ana Paula Minichillo da Silva Cabral. Paciente: Tiago Lourenço de Sá de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625152-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Ademar Correia de Alencar Júnior. Paciente: Francisco Pessoa dos Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, relaxando a prisão preventiva do paciente, mediante a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625356-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Adv. Francisco Airton Amorim dos Santos, Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos, Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos e Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos. Paciente: Tereza Sabrina Sampaio Viana. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621324-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva e Sérgio Quezado Gurgel e Silva. Paciente: Herbert de Moraes Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, determinando a revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622923-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Impetrantes: Adv. Ícaro Pacífico Félix França e Rayanney Mourão Alves. Paciente: Antônio Wênio Silva Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624828-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE. Impetrantes: Adv. Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Emanuel Gustavo Araújo Lourenço. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624704-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625465-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Mairson Ferreira Castro, Carina Brauna Bruno, Francisco Nandoval Alves Loiola e Ian Belém Falcão. Paciente: Darley José Ramos Silveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, de ofício, que o juízo impetrado decida, imediatamente, acerca da expedição do Alvará de Soltura e demais pedidos formulados pelo apenado, ora paciente nos termos



do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623645-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES. Impetrante: Adv. Bruno Diógenes Sales de Souza. Paciente: Cícero Leonaldo de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0176985-12.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio André Silvestre Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0184964-59.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: William Costa Oliveira, Francisco Devyson Freitas de Lima e Igor Mendes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando parcial provimento aos ingressados pelas defesas dos réus Francisco Devyson Freitas de Lima e Igor Mendes de Oliveira, e negar provimento ao interposto por William Costa Oliveira, retificando-se, outrossim, de ofício, a censura penal a ele imposta, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental a advogada - Dra. Juliana Lula Eulálio Moura, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0004720-35.2010.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ. Apelante: Robert dos Reis Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Fernando Menezes Silva Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, reduzindo, de ofício, a pena do apelante, em relação ao crime de lesão corporal de natureza grave, ao novo patamar de 1 (um) ano de reclusão, decretando-se extinta a punibilidade do acusado Robert dos Reis Borges, quanto aos crimes do art. 129, § 1º e 305, ambos do CPB, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do Assistente de Acusação. APELAÇÃO CRIME Nº 0065784-07.2016.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Zilmar Rodrigues de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de absolver a apelante da prática do delito previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011736-14.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Joaquim Pedro Ferreira da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621141-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrante: Adv. José Wendel de Almeida. Paciente: André Luiz Lima de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621239-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Adv. Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho. Paciente: Francisco Wellington Marques da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621330-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE. Impetrante: Adv. Jéssica Maria Rodrigues de Lima. Paciente: José Gabriel Andrade Barbosa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621787-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrante: Adv. José Wendel de Almeida. Paciente: David Gonçalves Landim. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621871-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ. Impetrantes: Advs. Benício Pedrosa do Nascimento e Marciano Barros Viana. Paciente: Edimar Barros da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622164-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622844-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrantes: Advs. Micaeli Maria Campos Maciel e Ítalo de Sousa Barbosa. Paciente: José Leandro dos Santos Gonçalves. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622973-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622979-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo



de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623008-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Impetrante: Adv. Charles Antônio Ximenes de Paiva. Paciente: Olivânia Leandro de Moura. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623049-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Jadson Pereira de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623059-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Edilano Oliveira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623379-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Impetrante: Adv. Renato Lino de Sousa Neto. Paciente: José Henrique de Sousa Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623469-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU. Impetrante: Adv. Anderson Henrique de Sousa. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com concessão de habeas corpus, de ofício, impondo o relaxamento da prisão do paciente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623473-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Moésio Barroso. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623754-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Diego Silva Almeida. Paciente: Heráclito Moroni Gomes Maia. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623779-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Isaac Ícaro Bezerra Viana. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623941-19.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Juliane Karen Castro Nobre. Paciente: Cauã Morais Barradas. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624234-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Alexandre Souza da Silva. Paciente: Viviane do Nascimento Strunkis. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624386-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IBIAPINA. Impetrante: Adv. Manoel de Sousa Silva Júnior. Paciente: Antônio Henrique Medeiros Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624618-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advas. Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues e Natasha Duarte Soares. Paciente: Francisco Geilson Mesquita Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624712-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado. Paciente: Maria Layane Furtado da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624853-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE URUBURETAMA. Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto. Paciente: Ruan Ursulino Barroso. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623253-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: José Josafá Pedreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624191-52.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Letícia Bessa Rodrigues. Paciente: Erna Bezerra Becker. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623350-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Joana Hyamara da Silva Cabral. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625058-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Arquimedes Pereira. Paciente:



Salomão Dias do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625216-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Maria Geanne Barros de Carvalho. Paciente: Antônio Erivan Oliveira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625304-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa. Paciente: Francisco Fábio Cabral dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625307-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa. Paciente: Francisco Jonas Lopes Sampaio. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625315-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa. Paciente: Jales Richard dos Santos Buriti. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625395-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Nillis Nascimento da Silva e Francisco Tiago Sales Ferreira. Paciente: Gabriel Sousa Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625705-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Nillis Nascimento da Silva e Francisco Tiago Sales Ferreira. Paciente: Francisco Johnantan dos Reis Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625741-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo. Paciente: Francisco Edelson da Silva Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625710-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Joe Hallyson Aguiar Silva. Paciente: Leonan Oliveira Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624953-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Diego Braga Bandeira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624989-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Impetrantes: Adv. Alberto Lucas Nogueira Lima e Raymundo Nonato da Silva Filho. Paciente: Cassiano Carneiro Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625153-75.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Thalyta Magalhães Castelo. Paciente: Juliana Carneiro do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva da paciente pela domiciliar, cumulada com a medida cautelar de monitoramento eletrônico, esta pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do voto da Desa. Relatora." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623674-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. André Eugênio de Oliveira Quezado, Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho. Paciente: José Cosmo Santos Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623712-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Mário Sérgio Vieira Veras. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623832-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Éverton de Oliveira Barbosa. Paciente: José Osiel Santiago do Norte. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625108-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE. Impetrante: Adv. Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa. Paciente: Francisco Israel Lopes Tiodósio. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625109-56.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE. Impetrante: Adv. Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa. Paciente: Francisco Márcio Daniel Monteiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos



termos do voto do eminente Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO CRIMINAL Nº 0624428-91.2019.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Antônio Rosa Guimarães Neto. Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0623515-07.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Vicente Robério Lima Mota Júnior. Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0066800-93.2016.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0138480-49.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Deivisson Lessa Batalha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0069929-27.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Edigle da Costa Oliveira, Saymon de Castro Fernandes e Diones Bezerra de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento aos interpostos por Edigle da Costa Oliveira e Saymon de Castro Fernandes, substituindo, de ofício, as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direitos, e dar parcial provimento ao ofertado por Diones Bezerra de Oliveira, a fim de redimensionar a pena imposta, substituindo-a por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000331-29.2009.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA. Apelantes: Antônio Elielson Negrão de Sousa e Maria Elie Negrão de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, declarando, de ofício, extinta a punibilidade de Antônio Elielson Negrão de Sousa, em face da prescrição retroativa, e quanto ao apelo de Maria Elie Negrão de Sousa, deu parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta, nos termos do voto do eminente Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0015636-43.2017.8.06.0171 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Pedro Igor Souza Coelho. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do agravo interposto, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010835-45.2016.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Recorrente: Bruno Marques de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050072-80.2021.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Recorrente: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002109-13.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Fabiano Jerônimo Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que relaxou a prisão preventiva e concedeu a liberdade provisória do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015753-96.2013.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Yuri Anderson Alves de Castro. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, anulando a sentença em relação ao delito de roubo majorado e, em consequência determinou o retorno dos autos ao Juízo a quo, para o devido processamento, recomendando celeridade em sua tramitação, a fim de minimizar a possibilidade de eventual reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011817-47.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0773707-27.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Bento Horácio de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso manejado pela defesa, para negar-lhe provimento e, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, dando-lhe parcial provimento, reformando a sentença, para fixar a pena de 9 (nove) meses de detenção, cabendo a substituição pela pena restritiva de direito, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0059413-45.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Silvelânio Carlos da Mota. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000264-64.2010.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelante: Raimundo Mendes dos Reis Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva



e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0141412-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Ederson Almeida Ferreira, Emerson Régis Soares Barros Abreu e Michael Almeida Nunes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0233326-24.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Patrícia Pereira de Araújo e Edgleison Freitas da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao apelo da ré Patrícia Pereira de Araújo e quanto ao ofertado por Edgleison Freitas da Silva, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050828-55.2020.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: João Victor da Costa de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010066-53.2020.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM. Apelante: Antônio Ivo Silva Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000540-30.2018.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA. Apelante: Gilson Pereira Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena ex officio, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0779074-32.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Felipe Vieira Gonçalves e Rafael Ribeiro de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu integralmente do primeiro recurso e parcialmente do segundo, mas para julgar-lhes improvidos, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011582-68.2016.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Maycom Araújo Barbosa. Assistente: Joel Marques Nogueira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0204068-32.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Igor Araújo Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0119357-65.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Silas Lima Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0135402-81.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Bruno Martins de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006070-03.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Antônio Felipe dos Santos Suter. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000114-41.2018.8.06.0138 DA COMARCA DE PACOTI. Apelante: Paulo Henrique Felipe Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de absolver o réu da conduta tipificada no art. 35, da Lei nº 11.343/06, e reduziu a pena do apelante para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da condenação, em conformidade com o voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0152665-78.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Salvador Mota da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0110552-18.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelada: Maria Genicleia Ribeiro Justino. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º Grau de Jurisdição e a manutenção do acatamento do bem, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0790307-26.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Carlos Henrique de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses.



Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0137994-98.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Josemberg Rodrigues de Oliveira e Natanael Lima Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003278-58.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Maycon Ferreira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0103225-35.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Eduardo Gomes de Freitas e Carlos Alberto Silva de Oliveira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0057880-80.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Paulo Jairton de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0461988-29.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Rosângela Vieira de Lima, José Anderson Silva dos Santos, Diego Amanso Pereira Silva e Nelson Moreira do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo os apelantes do crime de porte de arma de fogo de uso permitido, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0118363-42.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Marcos Bento da Silva Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0177110-48.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Erinaldo Assunção Jacinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005084-48.2017.8.06.0129 DA COMARCA DE MORRINHOS. Apelante: Francisco Eulitônio da Conceição. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0173006-81.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Leandro Sá da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0486123-08.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcos Aurélio Mesquita da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0019037-18.2017.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Airton dos Santos Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0189231-74.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Caio Mendes Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0034988-09.2011.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Cláudio Vinícius da Costa Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0188872-61.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rafael Bruno Carvalho Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO



CRIME Nº 0143244-30.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Evanísio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para julgar-lhe parcialmente provido na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0179715-30.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Leite de Freitas Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0019852-72.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Joseph Santo do Vale Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0157434-17.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Dailton Batista Pena. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0065516-34.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Carlos Eduardo Pessoa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002565-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Fabrício de Andrade Guedes. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0048860-36.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Paulo Edson Moreira da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0013115-93.2015.8.06.0075 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Antônio Teles de Sousa Cruz. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000002-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Antônio Robson Bezerra Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0051092-27.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE ARARENDÁ. Recorrente: Paulo Henrique Pereira de Andrade. Recorridos: Comandante do Batalhão/Companhia da Polícia Militar atuante na Comarca de Ipaporanga/CE, Delegado Titular da Polícia Civil da Comarca de Ipaporanga/CE, Delegacia Regional de Crateús e Polícia Militar do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207081-39.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Rodrigo Ferreira dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0247116-41.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Jhonatan de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0040294-40.2012.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Recorrente: Daniel Araújo de Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão de pronúncia na sua integralidade, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011015-52.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Wesley Gomes Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0024860-81.2000.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Recorrente: Jerry Adriane Ferreira dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0266564-34.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Henrique Sousa Muniz. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento,



mantendo a rejeição da denúncia ofertada em desfavor do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010880-71.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Recorrente: José Wilson da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010481-91.2021.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Renato de Melo de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da decisão recorrida, inclusive na parte atinente à imposição das medidas cautelares, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006779-49.2017.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: George Fachine Tavares. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente, e ex officio, extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de ameaça, e quanto ao delito remanescente (lesão corporal em ambiente doméstico), conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050158-59.2021.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Herbert Moreira Gonçalves. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de 20 (vinte) UAD’s, a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000615-41.2019.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Eduardo Vasconcelos Barros. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 1034091-60.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Antônio Carlos dos Santos, Alexandre de Sousa Ribeiro e José Alison de Sousa Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006062-54.2007.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, alterando, de ofício, a pena imposta à apelante Rafaela Gomes de Araújo, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0034324-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Joel Pereira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0038200-85.2013.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Francisco Jardel Rodrigues Cruz Sousa, Elusardo Lira Uchôa, Elizeu Santos da Silva e Elieser Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente, e ex officio, extinta a punibilidade dos apelantes Francisco Jardel Rodrigues Cruz Sousa, Elusardo Lira Uchôa e Elizeu Santos da Silva, no que concerne aos crimes previstos nos arts. 14 do Estatuto do Desarmamento e 288, parágrafo único, do CP, e do recorrente Elieser Santos da Silva, somente em relação ao delito descrito no art. 288, parágrafo único, do CP, pela incidência da prescrição na modalidade retroativa, e quanto aos pleitos remanescentes, conheceu parcialmente dos apelos interpostos por Elizeu Santos da Silva e Elieser Santos da Silva, para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento e conheceu dos recursos dos acusados Francisco Jardel Rodrigues Cruz Sousa e Elusardo Lira Uchôa, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0120471-44.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Gleidson César da Silva Tito. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000149-65.2008.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Apelantes: Valdir de Sousa Morais e Fabiano Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0003181-72.2017.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO. Apelante/ Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Marcos Paulo Silva Alves. Apelado: Lucas Lima Magalhães. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, para dar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do apelo ofertado pela Defesa, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0163874-92.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Glaydson Rodrigues da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs.



Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante e modificar o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0015975-73.2017.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO NORTE. Apelante: José Osiel Santiago do Norte. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, retificando-se, de ofício, a pena cumulativa de multa imposta pelo delito de roubo majorado, nos termos do voto do eminente Relator.” Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que os Habeas Corpus nº 0621662-60.2022.8.06.0000, nº 0622931-37.2022.8.06.0000 e nº 0623252-722022.8.06.0000, todos de sua relatoria, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 27/4/2022. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h35min (dezenove horas e trinta e cinco minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0030676-94.2018.8.06.0053Apelação Criminal. Apelante: Genieza Lima Fonteles. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06. INVIABILIDADE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DIVERSIDADE E QUANTIDADE DA DROGA. RESPONDE A OUTRA AÇÃO DE IGUAL NATUREZA. DEDICAÇÃO DA AGENTE À ATIVIDADE CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DO REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. RECURSO IMPROVIDO. 1. No delito de tráfico de drogas, em conjunto com as circunstâncias judiciais insertas no art. 59 do Código Penal, o douto julgador deve avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base, a natureza e quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 11.343/06. 2. Nos termos da disposição legal expressa, a natureza e quantidade da droga devem ser utilizadas para o incremento da pena-base. Logo, inexistente qualquer equívoco no julgado, tendo em vista o MM. Juiz fundamentar adequadamente a exasperação da pena-base. 3. Para a incidência do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, o réu deve observar cumulativamente todos os requisitos legais, quais sejam: primariedade, bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. 4. O MM. Juiz atuou com o devido acerto, apresentando fundamentação idônea para justificar o não acolhimento da benesse, sendo tais elementos suficientes para não reconhecer o tráfico privilegiado, a teor do que dispõe, inclusive, a súmula 53 deste Tribunal de Justiça. 5. A apelante foi presa com diversidade de substância entorpecente (crack e cocaína), razoável quantidade e, ainda, responde a ação penal, igualmente, por tráfico de drogas (fls. 96/97), demonstrando ter envolvimento com a atividade criminosa. 6. Inviável a incidência da causa de diminuição de pena de tráfico privilegiado, a sanção definitiva em desfavor da apelante se mantém em 06 anos e 01 mês de reclusão e 500 dias-multa, pela prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06. 7. Por fim, não deve ser acolhida a pretensão recursal que busca a modificação do regime prisional aplicado, do fechado para o semiaberto, embora a pena aplicada seja inferior a 08 anos, pois, conforme fundamentado pelo MM. Juiz, a apelante responde a outra ação penal de igual natureza e, ainda, sua pena-base foi fixada acima do mínimo legal, não sendo cabível, no caso concreto, a readequação de regime. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação crime nº 0030676-94.2018.8.06.0053, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 19 de abril de 2022. PRESIDENTE E RELATOR

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0122900-76.2019.8.06.0001Apelação Criminal. Apelante: Franciso Paulo de Lima. Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB: 37057/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO PELO MESMO TIPO PENAL. SÚMULA 53/TJCE. MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. ARTIGO 33, § 2º, b, DO CÓDIGO PENAL. PARECER DA PGJ ACOLHIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. In casu, a inaplicabilidade da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 está justificada no fato de o réu responder outra ação penal por fato análogo (tráfico de drogas), circunstância entendida como indicativo de dedicação a atividades criminosas. 2. De acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 53 do TJCE: Inquéritos e ações penais em andamento podem afastar a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4, da Lei 11.343/06, desde que referentes a fatos anteriores ao apurado na ação penal. 3. considerando que a reprimenda concreta permanece dosada em 05 (cinco) anos de reclusão, entendeu-se adequada a manutenção do regime inicial semiaberto, conforme dicção do art. 33, § 2º, b, do Código Penal. 4. Parecer da PGJ acolhido. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0122900-76.2019.8.06.0001, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao